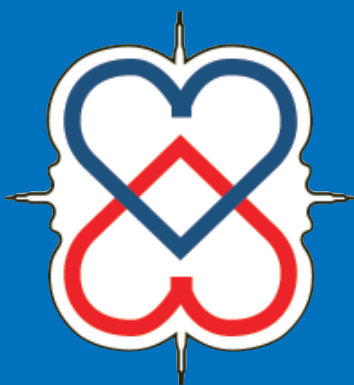


SOCERJ

Sociedade de Cardiologia
do Estado do Rio de Janeiro



ESTATUTO

2004

Com alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária
de 30 de março de 2004 realizada no Rio de Janeiro RJ

Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro

SOCERJ

Estatuto

Título I Da Natureza e Objeto

Capítulo I Da Caracterização, Sede e Foro

- Art. 1º A Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada SOCERJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de junho de 1976, pela fusão da Sociedade Fluminense de Cardiologia com a Sociedade de Cardiologia do Estado da Guanabara, que congrega médicos e demais profissionais dedicados à Cardiologia, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.
- § 1º. A SOCERJ terá sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.
- § 2º. A SOCERJ se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral conjunta das Sociedades originárias.

Capítulo II Dos Objetivos

- Art. 2º A SOCERJ tem por objetivos:
- I. Congregar médicos e demais profissionais dedicados à Cardiologia, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro;
 - II. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos seus sócios;
 - III. Estimular o estudo, a investigação e a divulgação do conhecimento científico cardiológico;
 - IV. Empenhar-se em desenvolver atividades científicas no âmbito de todo o Estado do Rio de Janeiro;

- V. Promover a integração e o crescimento da Cardiologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- VI. Promover a qualidade da assistência cardiológica à população do Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Fomentar a produção de trabalhos científicos na área cardiológica, facilitando também a sua difusão e intercâmbio;
- VIII. Prestar informações à população leiga sobre a especialidade, dentro dos princípios éticos e científicos;
- IX. Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e entidades congêneres.

Art. 3º Para atingir os objetivos acima, a SOCERJ poderá associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Sociedades afins ou correlatas ou instituições de fomento.

Título II Do Quadro Social

Capítulo I Dos Sócios

Art. 4º O quadro social da SOCERJ é constituído por sócios, distribuídos pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Aspirantes;
- III. Efetivos;
- IV. Honorários;
- V. Beneméritos;
- VI. Remidos;
- VII. Colaboradores.

Parágrafo único: Os sócios, em suas diversas categorias, não responderão individualmente pelas obrigações sociais assumidas pela SOCERJ.

Art. 5º São considerados Sócios Fundadores os sócios Efetivos das duas entidades originárias que, na data da fundação da SOCERJ, estavam em pleno uso de seus direitos.

- Art. 6º Será admitido como Sócio Aspirante o médico domiciliado no Estado do Rio de Janeiro que:
- I. encaminhar proposta-padrão, elaborada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), assinada pelo candidato e endossada por um sócio efetivo, quites com suas obrigações estatutárias;
 - II. efetuar pagamento de anuidade;
 - III. tiver a sua proposta aprovada pela Diretoria da SOCERJ.
- Parágrafo único: A proposta-padrão, aprovada ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhada, com justificativa, à Secretaria da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- Art. 7º Será automaticamente Sócio Efetivo o médico que, admitido como Aspirante, completar 2 (dois) anos nesta categoria.
- Art. 8º Os Sócios Aspirantes e os Sócios Efetivos estarão sujeitos a uma contribuição anual fixada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- Art. 9º Poderão ser Sócios Honorários os médicos e cientistas nacionais e internacionais de valor reconhecido.
- Parágrafo único: Os Sócios Honorários serão propostos, por escrito, à Diretoria da SOCERJ, por no mínimo 20 (vinte) Sócios Efetivos em gozo dos seus direitos que, em caso de aprovação, encaminhará à Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 10 Serão considerados Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da SOCERJ.
- Parágrafo único: Os Sócios Beneméritos serão propostos da mesma forma que os Sócios Honorários.
- Art. 11 A condição única de Sócio Honorário ou Benemérito isentará o mesmo de qualquer contribuição obrigatória nos eventos promovidos pela SOCERJ, gozando dos mesmos direitos, exceto votar e ser votado.

Art. 12 A condição de Sócio Remido será concedida pela Diretoria da SOCERJ ao Sócio Efetivo que:

I. houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos; ou

II. houver atingido a idade de setenta anos.

Parágrafo único: O Sócio Remido está isento da anuidade da Sociedade Nacional que a SOCERJ é filiada, bem como da inscrição nos congressos da Sociedade Nacional e da SOCERJ, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Sócios Efetivos.

Art. 13 Será considerado Sócio Colaborador o profissional da área de Biociência, não-médico, que desejar participar das atividades da SOCERJ, com os direitos inerentes à condição de Sócio Aspirante, não podendo, contudo, alcançar a condição de Sócio Efetivo.

§ 1º A titulação de Sócio Colaborador será outorgada pela Diretoria da SOCERJ por iniciativa própria ou por indicação dos presidentes dos Departamentos Especializados e Seções Regionais.

§ 2º O Sócio Colaborador poderá constituir Departamentos de acordo com a sua especialidade, encaminhando proposta específica para a Diretoria da SOCERJ, que após aprovação preliminar encaminhará para ratificação ou não à Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º O Sócio Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela SBC.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 14 São Direitos dos Sócios Efetivos:

I. Gozar dos direitos de palavra e voto nas Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, de participar das reuniões e demais eventos organizados ou patrocinados pela SOCERJ;

II. Gozar dos benefícios instituídos ou por instituir na forma e no espírito do presente Estatuto;

III. Propor a admissão e a exclusão de sócios;

Art. 15 São Deveres dos Sócios Efetivos:

I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da SOCERJ;

II. Exercer com entusiasmo os cargos e as funções para os quais foram eleitos ou indicados;

III. Participar das atividades e prestigiar as iniciativas da Sociedade;

IV. Cooperar para o progresso da Sociedade;

V. Ser sócio da Sociedade Nacional à qual a SOCERJ se filiar, e pagar a anuidade por ela fixada.

Art. 16 O Sócio Aspirante terá os mesmos direitos e deveres que o Sócio Efetivo, exceto:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Sociedade;

II. Propor a admissão e a exclusão de sócios.

Art. 17 Os sócios, por transgressão do Estatuto e por atos que os incompatibilizem com a SOCERJ, estarão sujeitos a penas que variam da advertência confidencial até à própria exclusão do quadro social.

Parágrafo único: Nenhuma pena será aplicada sem prévia audiência do Sócio pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria, podendo haver recurso da decisão pelo próprio interessado para uma Assembléia Ordinária.

Art. 18 Serão excluídos do quadro social e da participação de eventos científicos como convidados da Sociedade, os Sócios Efetivos e Colaboradores que não efetuarem, sem justificativa, o pagamento referente a duas anuidades consecutivas.

Título III **Da Organização**

Capítulo I **Da Organização Estrutural e Funcional**

- Art. 19 A SOCERJ se estruturará e funcionará segundo os princípios da máxima participação efetiva e da maior representatividade dos seus sócios.
- Art. 20 Os órgãos que integram a estrutura organizacional da SOCERJ são:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Fiscal;
 - IV. Conselho Consultivo.
- Art. 21 Nenhum cargo ou função de coordenação da SOCERJ será remunerado.

Capítulo II **Da Assembléia Geral**

- Art. 22 A Assembléia Geral, órgão supremo da SOCERJ, é composta por todos os sócios.
- Art. 23 A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente uma vez por ano para:
- I. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
 - II. Deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
 - III. Homologar os resultados das eleições de Diretoria da Sociedade, dos Departamentos Especializados e das Seções Regionais;
 - IV. Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade;
- § 1º As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas quando aprovadas pela metade mais um dos votos, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada durante o Congresso da SOCERJ, ou em outro local a ser estabelecido e divulgado pela Diretoria da SOCERJ, se o Congresso não for realizado.

Art. 24 A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com antecedência não inferior a quinze dias, reunindo-se à hora estabelecida na convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios efetivos quites ou trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único: A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita mediante simples aviso na programação do Congresso da SOCERJ, ou em caso da sua não realização, mediante circular enviada pela Diretoria, com antecedência não inferior a trinta dias.

Art. 25 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, ou por 1/3 dos sócios quites, com antecedência não inferior a quinze dias da data de sua realização, sendo em primeira convocação, com a presença absoluta dos Sócios Efetivos quites e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

§ 1º A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será feita mediante circular enviada pela Diretoria aos sócios Efetivos quites, com antecedência não inferior a trinta dias da data da sua realização.

§ 2º Da convocação feita para a Assembléia Geral Extraordinária constará obrigatoriamente o tema a ser discutido.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 26 A Diretoria da SOCERJ é seu órgão de direção e coordenação, constituído pelo Presidente, pelo Presidente-Futuro, pelo Presidente-Passado, pelo Vice-Presidente, pelo Vice-Presidente da Integração Regional, por um 1º

(primeiro) Diretor Administrativo, por um 2º (segundo) Diretor Administrativo, por um 1º (primeiro) Diretor Financeiro, por um 2º (segundo) Diretor Financeiro, por um Diretor Científico, por um Diretor de Publicações, por um Diretor de Qualidade Assistencial e por um Diretor SOCERJ/FUNCOR (Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cardiologia da SBC).

Art. 27 A Diretoria será eleita para um mandato de dois anos e a posse de seus membros se dará na primeira quinzena de janeiro.

Capítulo IV Das Competências da Diretoria

Art. 28 Compete à Diretoria:

- I. Planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para atividades da SOCERJ;
- II. Incentivar e apoiar iniciativas dos Departamentos Especializados e Seções Regionais;
- III. Decidir e encaminhar decisões sobre a admissão e a exclusão de sócios;
- IV. Apreciar propostas de formação de Departamentos Especializados e Seções Regionais, encaminhando-as à Assembléia Geral para a decisão final;
- V. Aprovar ou encaminhar, devidamente instituídos ao Conselho Fiscal, os relatórios e prestação de contas anuais, bem como dos Departamentos Especializados e Seções Regionais;
- VI. Constituir Comissões e Grupos de Trabalho com funções específicas, e dispensá-los quando entender convenientes;
- VII. Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais, e encaminhar, para deliberação desses órgãos, os assuntos da respectiva competência, assim como dar execução às suas resoluções;
- VIII. Conservar e administrar o patrimônio da SOCERJ;
- IX. Transferir, adquirir e/ou alienar móveis ou imóveis

e dar em garantia hipotecária bens patrimoniais e renunciar direitos da SOCERJ, desde que autorizada por 2/3 dos membros da Assembléia Geral Extraordinária;

X. Aprovar normas, programas e planos de trabalho relacionados às atividades científicas e didáticas;

XI. Regulamentar matérias de sua competência, instituindo resoluções que se fizerem necessárias;

XII. Encaminhar à Assembléia Geral Ordinária para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SOCERJ;

XIII. Dar conhecimento aos sócios, antecipadamente, da programação de eventos por ela articulada e aprovada;

XIV. Desenvolver as atividades da FUNCOR no Estado do Rio de Janeiro;

XV. Qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto.

Art. 29 Os Membros da Diretoria poderão ser licenciados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou de demissão de qualquer membro da Diretoria, este será substituído pelo que se seguir na ordem enumerada pelo artigo 26, enquanto durar o seu impedimento, ou até o fim do mandato da Diretoria.

Art. 30 Compete ao Presidente:

I. Dirigir com os demais Diretores os trabalhos da Sociedade;

II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

IV. Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da Sociedade;

V. Empossar os Sócios e as novas Diretorias eleitas;

VI. Deliberar em casos urgentes, comunicando a Sociedade as deliberações tomadas;

VII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão.

Parágrafo único: O Presidente ou o seu delegado será o representante natural junto às entidades científicas estaduais, nacionais, internacionais ou de outra natureza.

- Art. 31 Compete ao Presidente-Passado e ao Presidente-Futuro:
- I. Incumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria em exercício;
 - II. Assessorar a Diretoria em exercício.
- Art. 32 Compete ao Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de renúncia, seguindo-se a hierarquia.
- Art. 33 Compete ao Vice-Presidente de Integração Regional:
- I. Promover a integração científica e social das Seções Regionais com a SOCERJ, objetivando o crescimento homogêneo da Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro;
 - II. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de renúncia, seguindo-se a hierarquia.
- Parágrafo único: Este cargo será exercido por sócio que tenha efetiva atividade profissional fora da capital do Rio de Janeiro.
- Art. 34 Compete ao Primeiro Diretor Administrativo:
- I. Substituir o Vice-Presidente e o Vice-Presidente da Integração Regional em seus impedimentos ou em caso de vacância até o final do seu mandato;
 - II. Dirigir os seus auxiliares, o expediente da Secretaria, correspondências, arquivos, fichários;
 - III. Avaliar e encaminhar, caso aprovado, as propostas de admissão de novos sócios à SBC;
 - IV. Convocar os Sócios e preparar os trabalhos das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, comunicando aos Sócios o seu programa;
 - V. Redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente.
- Art. 35 Compete ao Segundo Diretor Administrativo:
- I. Substituir o Primeiro Diretor Administrativo em seus impedimentos ou em caso de vacância.
- Art. 36 Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:
- I. Substituir o Segundo Secretário em seus

- impedimentos ou em caso de vacância;
- II. Manter em ordem as finanças da Sociedade, promovendo os pagamentos, os recebimentos e fornecendo um balancete anual de suas atividades;
- III. Movimentar os depósitos da SOCERJ juntamente com o Presidente, em banco aprovado pela Diretoria;
- IV. Movimentar os depósitos das Seções Regionais e Departamentos Especializados juntamente com seus respectivos tesoureiros.

Art. 37 Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I. Substituir o primeiro Diretor Financeiro em seus impedimentos ou em caso de vacância.

Art. 38 Compete ao Diretor Científico:

- I. Organizar e promover as atividades científicas da Sociedade junto com a Diretoria e com a Comissão Científica.

Art. 39 Compete ao Diretor de Publicações:

- I. Substituir o Diretor Científico em sua vacância;
- II. Supervisionar a elaboração, a organização e a programação dos veículos impressos de comunicação científica e social da SOCERJ, assim como também a página da SOCERJ na internet.

Art. 40 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial:

- I. Atuar eticamente, objetivando promover a excelência do atendimento médico na relação entre os cardiologistas e seus pacientes;
- II. Atuar corporativa e zelar pela etica na relação entre os cardiologistas e as empresas prestadoras de serviços.

Art. 41 Compete ao Diretor SOCERJ /Funcor:

- I. Representar a SOCERJ junto ao FUNCOR.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

- Art. 42 O Conselho Fiscal, órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da SOCERJ, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos da mesma forma e na mesma data da Diretoria.
- Art. 43 São atribuições do Conselho Fiscal:
- I. Apreciar a aplicação dos recursos da SOCERJ;
 - II. Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e prestação de contas da Diretoria;
 - III. Zelar pelo patrimônio da Sociedade.
- Parágrafo único: Fica franqueada ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria fiscal e contábil, para apreciar as contas da SOCERJ.

Capítulo VI Do Conselho Consultivo

- Art. 44 O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da SOCERJ.
- Art. 45 São atribuições do Conselho Consultivo:
- I. Opinar sobre matéria omissa do Estatuto;
 - II. Sugerir a criação de comissões transitórias para assuntos relativos à especialidade ou do interesse da Sociedade.
- Art. 46 Participarão das reuniões do Conselho Consultivo, o Presidente e o Primeiro Diretor Administrativo.
- Art. 47 O Presidente e Secretário do Conselho Consultivo serão eleitos pelo seu plenário em cada reunião.
- Art. 48 As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a presença pelo menos 03 (três) membros.

Art. 49 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a Reunião da Assembléia Geral Ordinária, ficando ambos os eventos condicionados à realização do Congresso da SOCERJ, ou em caso da não realização do mesmo, em local a ser estabelecido e divulgado pela Diretoria da SOCERJ.

Capítulo VII

Das Eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal

Art. 50 As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio direto, bienalmente, durante o Congresso da SOCERJ.

Parágrafo único: No caso da não realização do Congresso da SOCERJ, as eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de agosto, em local a ser estabelecido e divulgado pela Diretoria da SOCERJ, com antecedência não inferior a trinta dias.

Art. 51 O período para a inscrição das chapas concorrentes à Diretoria da SOCERJ e ao seu Conselho Fiscal será durante a terceira e a quarta semanas que antecedem as eleições.

Art. 52 A Diretoria, através da Comissão Eleitoral, divulgará com antecedência mínima de 30 dias a abertura das inscrições e a data da eleição.

Título IV

Das Seções Regionais e dos Departamentos Especializados

Art. 53 As Seções Regionais e os Departamentos Especializados terão por objetivo promover o conagraçamento dos sócios da SOCERJ, estimulando e fortalecendo as atividades científicas e associativas, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro e nas diversas áreas especializadas dentro da Cardiologia.

Parágrafo único: Para autorização de formação de Seções

Regionais e Departamentos Especializados, proposta específica deverá ser encaminhada à Diretoria da SOCERJ para avaliação preliminar e, em caso de aprovação, ser encaminhada para ratificação ou não em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54 As Seções Regionais e os Departamentos Especializados da SOCERJ terão a seguinte regulamentação:

I. Nas regiões onde houver uma Seção Regional, não será permitida a abertura de outra no âmbito de seus Municípios;

II. Em cada especialidade dentro da Cardiologia, não poderá haver mais de um Departamento Especializado da SOCERJ;

III. Os Departamentos, em sua área de atuação, poderão sugerir a constituição de grupos de estudos, encaminhando proposta específica à Diretoria da SOCERJ para avaliação preliminar e, em caso de aprovação, encaminhar para ratificação ou não à Assembléia Geral Ordinária;

IV. As Seções Regionais serão constituídas por um mínimo de 30 (trinta) sócios quites com as obrigações com a SOCERJ;

V. Os Departamentos Especializados serão constituídos por um mínimo de 100 (cem) sócios efetivos quites com as obrigações com a SOCERJ;

VI. Os regulamentos internos das Seções Regionais e dos Departamentos Especializados deverão seguir os Estatutos da SOCERJ e se submeter à aprovação de sua Diretoria;

VII. Em suas denominações, as Seções Regionais deverão sempre explicitar sua vinculação com a SOCERJ: "SEÇÃO REGIONAL DE (REGIÃO) DA SOCERJ";

VIII. Em suas denominações, os Departamentos Especializados deverão sempre explicitar sua vinculação com a SOCERJ: "DEPARTAMENTO DE (Especialidade) DA SOCERJ";

IX. Suas Diretorias serão eleitas pelos Sócios Efetivos adimplentes, durante o Congresso da SOCERJ, ou em caso da não realização do mesmo, em local a ser estabelecido e divulgado por esta Sociedade, e serão constituídas de um

Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Científico;

X. O mandato das Diretorias terá duração de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo em única eleição subsequente ou em cargos diversos em Diretorias subsequentes ou não;

XI. A posse da Diretoria das Seções Regionais e Departamentos Especializados ocorrerá na primeira quinzena de janeiro;

XII. Não será permitido o acúmulo de cargos na Diretoria e nos Departamentos e Seções Regionais da SOCERJ e da SBC;

XIII. As Seções Regionais e Departamentos Especializados deverão se responsabilizar integralmente por todos os encargos financeiros e de outra natureza que sejam necessários para a realização dos eventos propostos;

XIV. Os recursos para a administração dos Departamentos e Seções Regionais na consecução de seus objetivos deverão originar-se de:

(i) Taxas cobradas em eventos organizados pelo Departamento ou Seção Regional;

(ii) Percentuais obtidos em publicações emanadas do Departamento ou Seção Regional;

(iii) Contribuições espontâneas de sócios ou não-sócios;

(iv) Dotação definida pela Diretoria da SOCERJ, quando por ela aprovada.

XV. A obtenção de recursos referentes a taxas, percentuais e contribuições deverá ser de conhecimento prévio da Diretoria da SOCERJ;

XVI. Os recursos gerados pelos Departamentos e Seções Regionais serão integralmente repassados para a SOCERJ, que os administrará em conta conjunta em prol dos Departamentos e Seções Regionais que geraram os respectivos recursos;

XVII. A programação científica elaborada pelas Seções Regionais e pelos Departamentos Especializados deverá sempre ser encaminhada antecipadamente à Comissão Científica da SOCERJ que, após aprovação, promoverá o evento;

- XVIII. A estrutura organizacional dos eventos a serem promovidos pela Seção Regional ou Departamento Especializado deverá ser comunicada, previamente à sua divulgação e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à Diretoria da SOCERJ para avaliação dos eventos;
- XIX. Relatório anual dos eventos realizados, o balanço do ano anterior e o planejamento dos eventos para o ano subsequente deverão ser encaminhados à SOCERJ para avaliação e autorização dos eventos;
- XX. O não cumprimento dos dispositivos contidos no Art. 54 será analisado pela Diretoria da SOCERJ a qual poderá intervir no Departamento Especializado ou na Seção Regional e, em situação extrema, solicitar sua dissolução pela Assembléia Geral Ordinária.

Título V **Dos Delegados Estaduais**

Capítulo I **Da Representação e da Eleição**

- Art. 55 Os sócios da SOCERJ far-se-ão representar nas Assembléias Gerais de Delegados (AGDs) da SBC através de Delegados regularmente eleitos, e pelo Presidente da SOCERJ, que acumulará automaticamente a função de Delegado.
- Art. 56 A eleição para o cargo de Delegado Estadual será bienal e realizada por voto direto, secreto, enviado pela internet, à disposição durante sete dias consecutivos, nos meses de fevereiro ou março.
- § 1º Os sócios serão informados da eleição através de circular enviada pela Diretoria da SOCERJ com, no mínimo, quinze dias de antecedência do primeiro dia da eleição.
- § 2º Somente os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e serem votados.
- § 3º Cada sócio deverá votar em apenas um candidato a Delegado Estadual.

§ 4º Encerrada a eleição, a Diretoria divulgará o resultado através da internet, e instará por escrito os sócios mais votados a aceitarem, no prazo de três dias, os cargos para os quais foram indicados, mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 5º Serão sucessivamente consultados os sócios, por ordem decrescente de votação, até que todos os cargos estejam preenchidos. Em havendo empate no número de votos, serão consultados preferencialmente os sócios de maior idade.

§ 6º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

Art. 57 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria SOCERJ.

Art. 58 O número de Delegados Estaduais que poderão ser eleitos será o informado pela Diretoria da SBC, através de circular, até o dia 1º de fevereiro do ano da eleição, o qual será calculado conforme previsto no Estatuto da SBC.

Parágrafo único: Serão eleitos suplentes à razão de 50% do número de Delegados eleitos. Sendo ímpar o número de Delegados, serão eleitos suplentes em número inteiro imediatamente superior à razão de 50%.

Art. 59 O mandato dos Delegados será bienal, iniciando-se no dia 1º de abril do primeiro ano de legislatura da Diretoria da SOCERJ e encerrando-se no dia 30 de março do segundo ano subsequente.

§ 1º Os Delegados Estaduais poderão ser reeleitos para mais um mandato.

§ 2º Durante o período mencionado no *caput* desse artigo, o número de Delegados eleitos será mantido, independentemente da variação no número de sócios da SOCERJ.

Capítulo II Das Atribuições

- Art. 60 São atribuições dos Delegados Estaduais:
- I. Participar, quando convocados, das Assembléias Gerais de Delegados da SBC;
 - II. Participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SOCERJ.
- Parágrafo único: A não ser para os suplentes referidos no parágrafo único do Art. 58, o dever de comparecimento do Delegado às Assembléias Gerais de Delegados é personalíssimo e intransferível.

Título VI Das Comissões

- Art. 61 A SOCERJ terá Comissões permanentes e transitórias, compostas pela Diretoria e número de membros não inferior a três.
- Art. 62 Serão consideradas Comissões Permanentes: a Comissão Eleitoral, a Comissão Científica, a Comissão de Ensino, a Comissão de Cardiologia Preventiva e Social e a Comissão de Legislação e Ética Profissional.
- Parágrafo único: As Comissões terão seus funcionamentos disciplinados em regulamento expedido pela Diretoria.

Título VII Do Patrimônio e sua Administração

- Art. 63 O patrimônio da SOCERJ resulta:
- I. das contribuições estatutárias dos sócios;
 - II. de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
 - III. das aquisições feitas regularmente pela Diretoria;
 - IV. do patrimônio das entidades originárias;
 - V. de investimento e de operações de crédito;
 - VI. de rendas eventuais.

Art. 64 A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção da Sociedade e no desenvolvimento de seus objetivos.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Art. 65 A SOCERJ somente se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

§1º Esta convocação será feita pelo Presidente através de carta e por 03 (três) publicações consecutivas em jornal de ampla divulgação 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia.

§ 2º O destino do patrimônio da SOCERJ será determinado pela maioria da Assembléia convocada.

Art. 66 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 67 Sendo a SOCERJ uma sociedade sem fins lucrativos, nenhuma remuneração será recebida pelos membros de sua Diretoria, Conselhos, Comissões, assim como das Diretorias dos Departamentos Especializados e das Seções Regionais, para os cargos para os quais foram eleitos.

Título IX

Das Disposições Transitórias

Art. 68 Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

§1º A designação de “permanente” às Comissões a que se refere o Art. 61, Título VI, vigorará a partir da posse da primeira Diretoria eleita após a aprovação deste Estatuto.

§ 2º A primeira eleição para o cargo de Presidente-Futuro ocorrerá em 2006, de acordo com o Art. 51, Título III.

§ 3º O mandato da Diretoria da SOCERJ eleita em 2004

exclusivamente terá duração de dois anos e cinco meses.
§4º O mandato das Diretorias dos Departamentos Especializados e Seções Regionais eleitas em 2004 exclusivamente terá duração de dois anos e cinco meses.

Art. 69 O presente Estatuto está registrado na forma da lei.